



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 77, DE.....DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, no ano de 2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 7.315/79 e artigo 169 do Regimento Interno (DJE de 19/12/2000) e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de.....de dezembro de 2010, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o ano de 2011, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	Sábado	Confraternização Universal
*02 de fevereiro	Quarta-feira	Nossa Senhora dos Navegantes
07 de março	Segunda-feira	Carnaval
08 de março	Terça-feira	Carnaval
21 de abril	Quinta-feira	Tiradentes
22 de abril	Sexta-feira	Sexta-feira Santa
24 de abril	Domingo	Páscoa
1º de maio	Domingo	Dia do trabalho
*23 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi
07 de setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil
20 de setembro	Terça-feira	Revolução Farroupilha
12 de outubro	Quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	Quarta-feira	Finados
15 de novembro	Terça-feira	Proclamação da República
08 de dezembro	Quinta-feira	Dia da Justiça
25 de dezembro	Domingo	Natal

§ 1º - Os dias 2 de fevereiro e 23 de junho são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

§ 2º - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

devendo ser os mesmos, previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.

§ 3º - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, de dezembro de 2010.

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira - Coronel
Juiz Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum - Coronel
Juiz Corregedor-Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues - Coronel
Juiz

Doutor Octavio Augusto Simon de Souza
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM/RS